



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

INTERESSADO: PETROLEO SÃO PEDRO LTDA.
ENDEREÇO: AV. CEARA, 2555 IPU-CE.
AUTO DE INFRAÇÃO: 2015.00374-8
PROCESSO: 1/542/1015
C.G.F.: 06.672.912-2

EMENTA Auto de Infração. Inexistência de Livro Contábil. O contribuinte não apresentou ao fisco o Livro Caixa dos exercícios de 2010 e 2011 dentro do prazo previsto no Termo da Intimação nº 2014.26048. Amparo legal: Art. 77, § 1º da Lei 12.670/96 com a inclusão através da Lei 13.082/2000. Penalidade prevista no Art. 123, inciso V, alínea "b" da Lei 12.670/96, alterado pela Lei 13.418/03. Autuação **PROCEDENTE**. Autuado revel.

JULGAMENTO Nº

2900/15

RELATÓRIO

Descreve a peça basilar:

"Inexistência do Livro contábil, quando exigido.

A empresa deixou de apresentar o Livro Caixa nos exercícios de 2010 e 2011 dentro do prazo previsto no Termo de Intimação 2014.26048 caracterizando assim inexistência do mesmo, por isso lavramos o presente A.I. para cobrança da multa devida no valor de 1000 UFIRCE por cada livro e período não apresentado".

Dispositivo Infringido: Art. 77 parágrafo 1º da Lei 12.670/96.

Penalidade: Art. 123, V, "b" da Lei 12.670/96, alterado pela Lei 13.418/03.

O crédito tributário (multa) registrado na peça inicial é na ordem de R\$ 5.112,20.

001

Cientificada do lançamento através do aviso de recebimento - ar (fls. 03), a autuada não efetuou o pagamento e nem representou impugnação, permitindo a lavratura no termo de revelia as fls.13.

É, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A acusação fiscal descrita no Auto de Infração diz respeito a inexistência de livro contábil, pois solicitou-se o Livro Caixa dos exercícios de 2010 e 2011 e na realidade não foram entregues ao fisco.

Nas Informações Complementares (fls. 04), o autuante nos acrescenta:

A empresa autuada está cadastrada no Regime Normal de Recolhimento e enquadrada no CNAE: 4731800- COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS.

Solicitamos, através do TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 2014.26048 os livros caixa analítico referente aos exercícios de 2010 e 2011. Sendo que a empresa deixou de apresentar dentro do prazo previsto no termo, o referido livro contábil, caracterizando assim, inexistência do mesmo.

Não houve movimento nos exercícios de 2012 a 2014, por isto não exigimos o livro caixa nestes períodos. Com base em tal fato, lavramos o Auto de infração Nº 2015.00374-8, para cobrança da multa acessória devida, no valor de 1000 (mil) ufirces por cada livro e período não apresentado, conforme demonstrativo abaixo.

VALOR DA UFIRCE 2010: 2,4257

VALOR DA UFIRCE 2011: 2,6865

2,4257X1000 =R\$2,425,70

2,6865X1000 =R\$2,686,50

TOTAL DA MULTA =R\$ 5.112,20

A exigência contida na presente lide encontra amparo legal no Art. 77, §1º da Lei 12.670/96 com a inclusão através da Lei 3.082 de 29/12/2000:

Art. 77 – Os contribuintes definidos nesta lei deverão utilizar, para cada um dos estabelecimentos a inscrição, livros distintos, que servirão ao registro das operações e prestações que realizarem, ainda que isentas ou não tributadas, na forma disposta em regulamento.

§1º - O livro caixa analítico também será de uso obrigatório para os contribuintes a que se refere o caput para cada um dos estabelecimentos obrigados a inscrição, devendo nele ser registrada toda a movimentação financeira representada pelas contas do “ativo disponível” em lançamento individualizadas, de forma diária.



Em razão da infração cometida aplica-se a infratora a penalidade prevista no Art. 123, V, "b", da Lei 12.670/96, alterado pela Lei 13.418/03, exigindo-se a multa correspondente a 1.000 (um mil) Ufirces.

Exigindo a multa correspondente a 1000 (mil) UFIRCES por cada livro e período não apresentado

DECISÃO

Isto posto, julgo **PROCEDENTE** o Auto de Infração, intimando a infratora no prazo de 30 (trinta) dias, a recolher aos cofres do Estado a quantia correspondente a 2.000 (duas mil) Ufirces, ou em igual prazo interpor recurso ordinário junto ao Egrégio Conselho de Recursos Tributários.

DEMONSTRATIVO

EXERCÍCIO 2010			TOTAL
QUANT / LIVROS	X QUANT/UFIRCE P / LIVRO	=	
01	1.000	=	1.000

EXERCÍCIO 2011			TOTAL
QUANT / LIVROS	X QUANT / UFIRCE P / LIVRO	=	
01	1.000	=	1.000

TOTAL DA MULTA2.000 Ufirces.

Célula de Julgamento de 1ª Instância, 27 de Maio de 2015.



Julgador Administrativo Tributário
Marcílio Estácio Chaves